Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022 às 14:26, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3553989: 2022 CONTRATO 002 - PROCESSO 001 DISPENSA 001 - CERTIFICADO DIGITAL

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
8424A624DCB2130A6B9A0719A0A7ABFC5699BB6E

ENTIDADE
Câmara de Vereadores de Porto União

MUNICÍPIO
Porto União

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3553989

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

CONTRATO n° 002/2022

Contrato de fornecimento de material que entre si celebram a Câmara Municipal de Porto União e a empresa **FÁBIO LEANDRO DA MAIA PINHEIRO.**

A **Câmara Municipal de Porto União**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.529.933/0001-06, situada na Praça Hercílio Luz, s/nº, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Paulo Kovalski**, a seguir denominada **Contratante**, e a empresa **FÁBIO LEANDRO DA MAIA PINHEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.518.202/0001-77, situada na Rua Zacarias de Goes e Vasconcelos, n° 1262, Centro, União da Vitória/PR, a seguir denominada **Contratada**, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a aquisição de certificado digital para a Câmara Municipal de Porto União, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD	VALOR UN R$	VALOR TOTAL R$
1	Certificado Digital e-CPF A3 c/ token – Validade de 1 ano	02	190,00	380,00
2	Certificado Digital e-CNPJ A3 c/ token – Validade de 1 ano	01	220,00	220,00
				TOTAL R$ 600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O valor total da presente contratação, a ser pago pela Contratante à Contratada é de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo Único – No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços ora contratados, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Câmara de Vereadores efetuará o pagamento dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, o qual deverá conter:

a) Descrição dos serviços executados;
b) Número do contrato que a esta deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 01 – Poder Legislativo Porto União
Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União
Atividades – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade – 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento – 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições **avançadas, e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.**

Parágrafo 1° – Constituem obrigações do Contratante:

a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
b) Dar a Contratada condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo 2° – Constituem obrigações da Contratada:

a) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas e/ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas;
b) Executar os serviços constantes do objeto deste contrato na forma e condições avençadas;
c) Atender a legislação vigente, no que diz respeito aos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas

posteriores alterações, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Contratante, rescindir-se – á automaticamente o contrato, cabendo a Contratante, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, inclusive as previstas na cláusula sétima, independentemente de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de Direito Público aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o Contratante e a Contratada será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 meses.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços constantes do objeto do presente Contrato deverão ser rigorosamente executados de acordo com as requisições da Contratada.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos Princípios Gerais de Direito.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município pelo Contratante, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em duas vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União (SC), 19 de Janeiro de 2022.

FABIO LEANDRO DA MAIA PINHEIRO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por FABIO LEANDRO DA MAIA PINHEIRO DOS SANTOS
Dados: 2022.01.19 17:28:13 -03'00'

CONTRANTE	**CONTRATADA**
Câmara Municipal de Porto União	Fábio Leandro da Maia Pinheiro

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____